

LEI ORDINÁRIA Nº 243

de 02 de dezembro de 1967

DISPÕE ABONO DE NATAL PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários, inclusive os funcionários diaristas do Município, um abono de Natal, correspondente a um mês do salário de cada um.

Primeiro

São considerados funcionários diáristas, os que percebem diárias mensalmente e afetos aos serviços de fiscalização, telefone, e limpeza das vias e logradouros.

Art. 2º.. *A despesa prevista no artigo acima, será coberta com o excesso da arrecadação do presente exercício.*

Art. 3º.. *O abono de que trata a presente Lei, será pago juntamente com os proventos do mês de dezembro dêste ano.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 02/12/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em